



LEI Nº 4.145 - de 18 de dezembro de 2012.

Dá nova redação ao inciso I, do artigo 4º,
da Lei Municipal n.º 2.019/89.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.019, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º [...]
I - isenção de impostos municipais;
II - [...].
[...].*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2012.

Sanchotene Felice,
Prefeito Municipal.

Francisco Robalo Fernandes,
Secretário Municipal de Administração.